

Nº 30 de 07 de abril de 2026

RFB/PGFN – PUBLICAM REGULAMENTAÇÃO DA LC Nº 225/2026 QUE TRATA DO “DEVEDOR CONTUMAZ”

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicaram, em 26.06.2026, a Portaria Conjunta que regulamenta a qualificação e o tratamento do chamado “devedor contumaz”, conforme previsto na Lei Complementar nº 225/2026. A norma estabelece critérios objetivos para identificação de contribuintes com inadimplência reiterada e define um conjunto de medidas restritivas aplicáveis a essas empresas.

Em âmbito federal, a inadimplência será qualificada como **substancial**, caso haja créditos tributários em situação irregular, inscritos em dívida ativa ou constituídos e não adimplidos, em âmbito administrativo ou judicial, de valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e equivalente a mais de 100% (cem por cento) do patrimônio conhecido do sujeito passivo, que corresponde ao total do ativo informado no último balanço patrimonial registrado na contabilidade.

Ademais, a inadimplência será considerada **reiterada** quando houver créditos tributários em situação irregular em, no mínimo, quatro períodos de apuração consecutivos ou em seis períodos alternados dentro do prazo de doze meses, e será tida como **injustificada** quando não houver motivos objetivos capazes de afastar a caracterização da contumácia, nos termos da legislação aplicável.

A norma também prevê que empresas relacionadas a devedores contumazes, inclusive aquelas com responsabilidade tributária reconhecida, poderão ser enquadradas na mesma condição, ampliando o alcance da medida.

A qualificação do sujeito passivo como devedor contumaz será efetuada mediante abertura de **processo administrativo**, que pode ser instaurado tanto pela Receita Federal quanto pela PGFN, a depender da natureza dos créditos tributários. Antes da formalização da condição de devedor

contumaz, o contribuinte será notificado e terá prazo para regularizar sua situação ou apresentar defesa, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A nova regulamentação estabelece um conjunto de sanções para contribuintes classificados como devedores contumazes. Entre as principais medidas estão a proibição de usufruir benefícios fiscais, participar de licitações e firmar contratos com o poder público, além de restrições ao uso de créditos fiscais e à adesão a transações tributárias.

A norma também prevê consequências mais gravosas, como o impedimento de requerer recuperação judicial e a possibilidade de declaração de inaptidão do CNPJ. Em casos mais graves, poderá ocorrer inclusive a baixa da inscrição no cadastro, após prévia notificação e prazo para regularização. As restrições podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa e permanecem enquanto persistirem as condições que motivaram a qualificação.

A Portaria ainda disciplina as hipóteses de suspensão e revisão da qualificação, permitindo que o contribuinte deixe de ser considerado contumaz caso regularize seus débitos ou comprove capacidade patrimonial suficiente.

Outro ponto relevante é a integração de informações entre os entes federativos, permitindo o compartilhamento de dados sobre contribuintes enquadrados nessa condição, bem como a atualização automática dos cadastros fiscais.

Por fim, a norma estabelece que contribuintes participantes do programa **Confia** (Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal) não poderão ser qualificados como devedores contumazes enquanto permanecerem no programa. Já o programa referente ao **Selo Sintonia** será cancelado de ofício nas hipóteses de enquadramento do contribuinte como devedor contumaz.

A medida já está em vigor em 27.03.2026, data de sua publicação.

Para acessar a íntegra da Portaria, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário



Tem dúvidas sobre a Reforma Tributária?

- ✓ Curso 100% On-line
- ✓ Assegure Compliance
- ✓ Identifique Oportunidades
- ✓ Reduza Riscos Fiscais

Curso desenvolvido pela **Gerência Tributária** da FIEMG

Quer saber mais sobre o curso e como ele pode apoiar sua indústria?

 **CLIQUE AQUI** e Inscreva-se

FIEMG

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.